



**LEI Nº 12.798, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 - D.O 31.01.2025.**

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Estabelece diretrizes para a promoção da conscientização sobre as ataxias cerebelares hereditárias.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da conscientização sobre as ataxias cerebelares hereditárias no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A adoção de medidas para a promoção da conscientização sobre as ataxias cerebelares hereditárias compreende as seguintes diretrizes:

- I - promover a conscientização sobre as ataxias cerebelares hereditárias entre profissionais de saúde, pacientes e o público em geral;
- II - incentivar a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado das ataxias;
- III - fomentar a realização de campanhas educativas sobre os sintomas, diagnóstico e tratamento das ataxias cerebelares hereditárias;
- IV - estimular a pesquisa científica sobre as ataxias cerebelares hereditárias;
- V - realizar eventos e palestras abertas ao público;
- VI - distribuir materiais educativos em unidades de saúde, escolas e locais públicos;
- VII - estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a disseminação de informações sobre as ataxias.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***